



ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7790 E-mail: gilmars@tce.pe.gov.br

OFÍCIO TCMPCO-PPR 34/2021 (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o SR. PADRE JOSELITO
Prefeito do Município de Gravatá
Prefeitura de Gravatá
Rua Tenente Cleto Campelo, 268. Centro. Gravatá - PE
CEP: 55.641-901
Tel: (81) 3563.9059 / 3563.9023
gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br

Exmo. Senhor,

No uso das prerrogativas conferidas ao Ministério Público de Contas pelo art. 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco c/c o art. 130 da Constituição Federal e art. 6º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual 12/94, **em virtude de denúncia recebida pelo Órgão Ministerial quanto à ausência de alimentação tempestiva do Portal da Transparência por parte da Prefeitura de Gravatá no exercício de 2021 e da constatação, após consulta ao referido portal e ao sistema Tome Conta Auditoria, de que de fato não constam dados/informações em ambos sobre o exercício vigente, vem este membro do *Parquet*:**

ALERTAR para a **indispensável alimentação tempestiva do portal da transparência**, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade, e **encaminhamento ao Tribunal de Contas**¹ de dados e informações relacionadas ao orçamento público, à realização de receitas e despesas, a licitações e contratos, à folha de pessoal, tendo em vista, em especial, o art. 8º da Lei 12.527² (Lei de Acesso à

¹ Observar calendário das obrigações disponível em:
<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/calendario-de-obrigacoes>

² Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Informação - LAI) e as Resoluções TC 08/2014, 20 e 29/2015, 20, 23, 25 e 26/2016 e 82/2020.

Enfatiza-se que a ausência de alimentação dos dados de forma tempestiva no Portal da Transparência sujeita o responsável à penalidade de multa, nos termos da Resolução TC 33/2018 e da Lei Orgânica da Corte de Contas.

Para mais esclarecimentos, estamos à disposição no telefone 3181.7790 e, também, por e-mail: <gilmar@tce.pe.gov.br> e <candice@tce.pe.gov.br>.

Atenciosamente,

GILMAR SEVERINO DE LIMA
Procurador do MPCO